



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INSTRUTOR DE FUTEBOL –  
(OFICINEIROS DO CRAS) Nº 220/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, representado por seu **Prefeito**, Sr. **HILDEBRANDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 459.506.520-53, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos/RS, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e **NERI GOBETTI INDICATTI**, brasileiro, solteiro, instrutor de futebol, portador da carteira de identidade n.º 6086686752, inscrito no CPF n.º 001.580.780-04, PIS/PASEP 21003263439, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos/RS, aqui denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, firmam o presente Contrato, decorrente da Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2017 – PR, Processo de Licitação n.º 41/2017**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes.

**Primeira:** O **MUNICÍPIO** contrata com base no Processo de Pregão Presencial n.º 33/2017, o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** autônomo, **instrutor** de futebol, Oficineiros do CRAS, sob coordenação do Centro de Referência de Assistência Social.

**Segunda:** O prestador de serviços desenvolverá suas atividades na Sede do Município, com todos os equipamentos e materiais necessários ao bom cumprimento do objeto contratual, que serão fornecidos pelo **MUNICÍPIO**.

ITEM	DESCRIÇÃO ATIVIDADES	HORAS TOTAL	VALOR HORA	VALOR TOTAL
4	Orientar e ensinar noções de habilidades básicas, manipulação de bola, passe, drible, sistemas de ataques e defesas comuns nos esportes coletivos, domínio controle e condução de bola, passe recepção, chute-finalizado e participação de eventos esportivos e culturais como: amistosos, torneios e campeonato. <b>Duração: 04 horas semanais até 31/12/2017. Dia da Semana: Quinta-Feira e Sexta Feira, 02 horas em cada dia. Turno: Tarde.</b>	80 horas	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00

**Terceira:** O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** juntamente com o Departamento da Assistência Social do Município, apresentará relação mensal dos participantes, sendo condição para a liberação do pagamento.

**Quarta:** O presente contrato tem sua vigência de **01 de agosto de 2017** e com término previsto para **31 de dezembro de 2017**.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700  
E-mail: procuradoria.mac@gmail.com  
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**Parágrafo Único** – Fica o contrato vinculado também a existência de participantes beneficiados/alunos, podendo ser rescindido a qualquer momento pela Administração Pública, nos moldes da Lei n.º 8.666/93, caso seja de relevante Interesse Público.

**Quinta:** O preço certo e ajustado do presente contrato é de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) ao preço de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a hora aula, por 80 horas totais, com desconto de 11% para o INSS.

**Sexta:** O pagamento será efetuado no mês subsequente a prestação de serviços, até 5 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que venha a substituí-lo e o MUNICÍPIO compensará o prestador de serviços com juros de 0,5% ao mês, simples, pro rata.

**Sétima:** Pelo inadimplemento das obrigações contratadas o prestador de serviços estará sujeito:

**I** – advertência no caso de cometer irregularidades passíveis de correção durante a execução do contrato e sem prejuízo de seu resultado;

**II** – executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**III** – inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**IV** – inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**V** – causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Único** – Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta ao prestador de serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Oitava:** A despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento em execução:

2.085.3.3.90.36.00.00.00.00 (65)

2.085.3.3.90.39.00.00.00.00 (66)

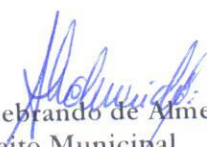
**Nona:** As partes elegem o FORO da Comarca de Vacaria para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

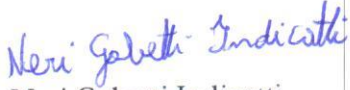
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Monte Alegre dos Campos, 25 de julho de 2017.

  
Hildebrando de Almeida  
Prefeito Municipal

  
Neri Gobetti Indicatti  
Prestador de serviços - CRAS

TESTEMUNHAS:

Nome: *Letícia Kovando Baldo*  
CPF: *032.386.330-23*

Nome: *Antônia Tarouso*  
CPF: *025.080.680-04*